

Brasília, 07 de novembro de 2019.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública nº 88/2019

Resumo

A Abraceel reforça sua posição contrária à adoção do critério dito “econômico” no suprimento de energia, que onera o sistema ao induzir a uma expansão adicional do parque gerador além dos critérios físicos de segurança do suprimento, criando um sistema centralizado de proteção dos agentes ao risco de preços. Essa medida eleva o custo total do sistema e desincentiva a gestão bilateral do risco de preços por parte dos agentes, distorce a alocação de custos e riscos e reduz a eficiência econômica, em sentido oposto ao da modernização do setor.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública nº 88/2019 do Ministério de Minas e Energia, que trata da proposta de parâmetros para a revisão dos critérios de garantia de suprimento.

Introdução

No âmbito da Consulta Pública nº 80/2019, que discutiu as métricas de risco para revisão dos critérios de garantia de suprimento, a Abraceel se posicionou (i) favorável a tornar explícito o critério para requisito de potência e (ii) contrária à adoção do critério dito “econômico” no suprimento de energia.

Conforme disposto na sua primeira contribuição sobre o tema, a Abraceel entende que a discussão sobre a revisão dos critérios de garantia de suprimento é oportuna e que as mudanças observadas no setor elétrico brasileiro demandam aperfeiçoamentos regulatórios e de desenho de mercado de forma a viabilizar os atributos que o sistema requer.

Nesse sentido, a Associação percebe como correto o caminho de aperfeiçoar os critérios de garantia de suprimento, para explicitar a potência como atributo necessário para o sistema. Isso trará maior aderência à realidade operativa, incentivará a redução do despacho fora da ordem de mérito e contribuirá com a segurança do suprimento.

No entanto, a Abraceel reforça sua posição contrária à adoção do critério econômico no suprimento de energia que, na prática, é econômico somente em relação ao CMO, mas eleva o custo total de investimento/operação do sistema, conforme destacado nos documentos submetidos à CP 80 e na presente consulta pública.

Na apresentação realizada pela EPE, foi destacado que o critério econômico visa “*atuar como espécie de seguro para o sistema*” e que, por isso, “**pode levar a uma expansão maior (mais cara), porém de forma mais diluída, gerando assim menor impacto financeiro no fluxo de caixa das empresas em cenários críticos**”, em especial nas exposições das distribuidoras.

Tendo em vista que a proposta de adoção do critério dito “econômico” foi mantida na presente consulta pública, a Abraceel focará sua contribuição no reforço dos argumentos que demonstram que tal proposta não deve ser levada adiante.

Exclusão do Critério Econômico

Sally Hunt, em seu célebre livro “*Making Competition Work in Electricity*”, de 2002, destaca o papel do planejador central no desafio de dimensionar corretamente o parque gerador para atender a demanda de energia:

*“When it comes to generation planning in the old world of central planning, the keyword is **quantity**. A system planner decides what quantity of different types of generating capacity to build by working out what it takes to minimize the cost of meeting future demand. This planning is done within large-scale computer programs that calculate what combination of different types of plants is the least cost option and where to site plants.”* (pg. 404, appendix E)

Dado que podem existir situações em que a otimização econômica não é capaz de sinalizar adequadamente a expansão necessária, contudo, diversos países adotam também critérios físicos de segurança, que buscam aferir se o sistema está corretamente atendido, e dessa forma contribuir para a decisão de eventualmente se adotar medidas corretivas, com o objetivo de sinalizar corretamente a expansão do sistema para atendimento da demanda futura.

Assim, e conforme disposto no relatório do GT Modernização que subsidia a presente discussão, “*as restrições de segurança devem existir para induzir a expansão em situações que não são capturadas pelo preço (otimização econômica). Apenas nessas situações os critérios de garantia de suprimento serão ativos*”.

No Brasil é responsabilidade do planejador central realizar a otimização econômica, de forma a, atendidos os critérios físicos de suprimento, sinalizar a expansão de menor custo. A partir desse indicador, cabe aos agentes a decisão individual de contratação como forma de proteção às variações dos preços da energia.

A análise de contribuições relativas à CP 80 destaca que:

“Os critérios de suprimento têm a função de induzir uma expansão adicional sempre que a otimização econômica não for suficiente para prover a adequabilidade do

suprimento. Dessa forma, qualquer critério quando for ativo levará à mesma consequência: uma nova expansão para que o sistema esteja adequadamente atendido em relação ao critério em questão. Nesse sentido, o objetivo da revisão dos critérios de suprimento é conduzir a uma contratação mais adequada, independentemente de eventual aumento na oferta. Por fim, cabe destacar que com a aplicação dos critérios de suprimento propostos diretamente nos estudos de planejamento da expansão, o sistema contará com uma configuração mais adequada podendo resultar, inclusive, em redução de encargos operativos para os consumidores.”

De fato, os critérios de suprimento, quando ativos, levam a uma expansão adicional do parque gerador e elevam o custo total do sistema. Nesse sentido, os critérios físicos de suprimento são admitidos em prol da adequação do suprimento, ou seja, são um mecanismo de aversão ao risco de falta de energia (ou potência) adotado pelo planejador.

A adoção do critério a nosso ver erradamente denominado de “econômico” proposto visa uma expansão adicional do sistema para além do resultado da otimização econômica realizada, e, conseqüentemente, leva a um custo global maior, à guisa da criação de um mecanismo centralizado de proteção a agentes e consumidores do risco de preços do mercado, o que afasta o equilíbrio de longo prazo [CME = E(CMO)] e cria um seguro a ser pago por todos os consumidores.

Vale lembrar que um dos vetores da modernização é o incentivo à eficiência nas decisões individuais e a correta alocação de custos e riscos entre agentes e consumidores. Assim, a adoção de um critério de suprimento dito “econômico” com o objetivo de expandir o sistema não só para atender a sua necessidade física reduz paradoxalmente a importância dos sinais econômicos, minimiza a necessidade da gestão individual de riscos pelos agentes e assim desincentiva a eficiência de mercado, na contramão do processo de modernização que se pretende.

Assim, na visão da Abraceel, a adoção desse critério dito “econômico”, além de ser inversamente, portanto, ao alegado, de natureza antieconômica, posto que onera desnecessariamente todo o sistema, está desalinhada com o processo de modernização em curso, que busca uma alocação eficiente de custos e riscos e um papel mais ativo dos agentes sob a diretriz básica da busca pelo mínimo custo global.

Vale notar também que a adoção do critério dito “econômico” proposto demanda a necessidade de contratação de capacidade adicional para o sistema, que será remunerada via encargos pelos consumidores (encargo de reserva e/ou lastro). A existência de uma matriz permanentemente sobreofertada, e conseqüente redução artificial do valor do CMO/PLD, elevará o valor desses encargos, onerando permanentemente os consumidores.

Nesse sentido, antes da adoção de qualquer critério de suprimento não relacionado ao risco físico de déficit de energia (e potência), deveria ser questionado à sociedade se ela está disposta a contratar esse seguro adicional coletivo, cujo custo extra será pago por todos os consumidores, inclusive aqueles já contratados.

Dessa forma, a Abraceel reforça sua posição contrária à adoção do critério dito “econômico” no suprimento de energia, que onera o sistema ao induzir a uma expansão adicional do parque gerador que ultrapassa os critérios físicos de segurança do suprimento, criando um sistema centralizado de proteção dos agentes ao risco de preços. Essa medida eleva o custo total do sistema e desincentiva a gestão bilateral do risco de preços por parte dos agentes, distorce a alocação de custos e riscos e reduz a eficiência econômica, em sentido oposto ao da modernização do setor.

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira
Assessora Técnica

Bernardo Sicsú
Consultor Técnico

Frederico Rodrigues
Diretor de Relações Institucionais

Alexandre Lopes
Diretor Técnico